



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE QUE, ENTRE SI, FAZEM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 00110.000164/2008-55

CONTRATO Nº 087/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 72.820.822/0027-69, com sede à Avenida das Nações Unidas, 12.901, 14º Andar, Torre Norte, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 06.543-900, telefone nº (11) 4004-2880/fax nº (11) 3429-6297, neste ato representada pelo Senhor **AGRÍCIO SILVA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 12.157.944 e do CPF nº 066.894.738-13, e pela Senhora **REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN**, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 14.642.080, e do CPF nº 102.026.558-22, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 87/2008, com fundamento em inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, Processo nº 00110.000164/2008-55, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimo de serviço, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como dar nova redação ao "caput" da Cláusula Quinta do contrato original, tendo em vista o remanejamento do ponto existente no Palácio do Planalto para o Centro Cultural Banco do Brasil, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor mensal de **R\$ 575,40 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondente a 18,989472% do valor total do Contrato original.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Com o acréscimo de serviço e o remanejamento do ponto existente no Palácio do Planalto para o Centro Cultural Banco do Brasil, o "caput" da Cláusula Quinta do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, até o 12º (décimo segundo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, consoante valor constante do quadro abaixo:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QDE. PONTOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
PALÁCIO DA ALVORADA (COM TODOS OPCIONAIS)	03	337,50	1.012,50	12.150,00
RESID. OFICIAL G. TORTO (COM TODOS OPCIONAIS)	02	337,50	675,00	8.100,00
RESID. MIN. CHEFE C. CIVIL (COM TODOS OPCIONAIS)	02	191,80	383,60	4.603,20
ESCRITÓRIO DA PR EM SÃO PAULO (SEM OPCIONAIS)	03	191,80	575,40	6.904,80
BLOCO "O" DA ESPLANADA DOS MIN. (SEM OPCIONAIS)	01	191,80	191,80	2.301,60
CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL (SEM OPCIONAIS)	04	191,80	767,20	9.206,40
SUBTOTAL R\$ (MENSAL E ANUAL)			3.605,50	43.266,00

Subcláusula Terceira - Com o acréscimo, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ 43.266,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza de Despesa: 339039".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO





Presidência da República
 Casa Civil
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 09 de abril de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO

Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

AGRÍCIO SILVA NETO
 SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

REGINA NOGUEIRA VON ZUBEN
 SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

